PROCESSO Nº 021/2024
PROCEDIMENTO Nº 007/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
CONTRATO Nº 021/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa física **GIRLAINE PAZ SANTIAGO**, inscrito no CNPJ sob o nº **954.533.773-72**, com sede na Rua Sebastião Ferreira da Costa, nº 46, Bairro Maratoan, Crateús - CE, CEP 63.700-001, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestar serviços de assessoria social na política municipal de assistência social (Assistência profissional em Gestão do SUAS, com a prestação de serviço técnico operacional desde a fase de planejamento a execução do serviço, programa e /ou projeto. Identificando os potenciais problemas e elencando as soluções e resolutividade. Realizando diagnostico situacional completo da gestão, identificando as falhas e potencialidades, traçando um protocolo de gestão, indicando as alternativas para sanar o problema, através de um planejamento estratégico).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a que se obriga a quantia de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no FPM / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Prefeita Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA– DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA NONA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Boqueirão do Piauí – PI, 07 de março de 2024.

GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309
Assinado de forma digital por GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309
Dados: 2024.03.18 11:12:12 -03'00'

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

GIRLAINE PAZ SANTIAGO
CPF: 954.533.773-72

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____